

DECRETO Nº 12.196, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA JUVENTUDE CASA AMARELA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 022/2021, da Secretaria-Executiva da Juventude, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, datado de 11 de maio de 2021,

DECRETA:

REGIMENTO INTERNO

CENTRO DE REFERÊNCIA DA JUVENTUDE CASA AMARELA

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Centro de Referência da Juventude Casa Amarela, é um espaço multifuncional vinculado à Secretaria Executiva da Juventude, conforme estabelecido pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (PMAR).

Art. 2º O Centro de Referência da Juventude Casa Amarela, está situado na Rodovia Rio Santos, s/nº - Camorim Pequeno - Angra dos Reis.

Art. 3º A Casa Amarela, funciona atendendo o público jovem de segunda a sexta, das 09h às 18h, com diversas atividades, respeitando cronograma de cada programa.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 4º O presente regimento tem por objetivo definir e regular os procedimentos de uso e funcionamento do Centro de Referência da Juventude Casa Amarela. Os cursos realizados no espaço tem como objetivo principal promover e divulgar as políticas públicas, estimular a criatividade e oferecer ao público, aos jovens e aos estudiosos a oportunidade de participar de algum programa, projeto pertencentes, ou não, ao município de Angra dos Reis, visando contribuir para a formação educacional do cidadão, proporcionada pela integração de gestores e comunidade em geral.

Art. 5º Não será permitida a utilização deste espaço cultural para eventos ecumênicos, atividade que no seu conteúdo evidenciem qualquer tipo de preconceito ou discriminação, apologia ao uso de drogas ilícitas, bem como as que incitem à violência e à intolerância e àquelas que possam causar impactos negativos à saúde, à integridade física e psicológica das pessoas e meio ambiente. Tampouco é permitida a utilização dos espaços para eventos particulares, tais como, aniversários, casamentos, colação de grau, entre outros. É extremamente vedada também a utilização dos espaços para a realização de eventos políticos partidários.

DECRETO Nº 12.196, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Art. 6º Será designado como responsável pela agenda do espaço, uma pessoa devidamente nomeada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, via Secretaria-Executiva da Juventude (SEJUV).

Art. 7º Compete ao funcionário nomeado, marcar as solicitações para utilização do espaço, de acordo com a agenda, regras e finalidades do local.

Art. 8º O proponente se compromete a encaminhar via e-mail para o Centro de Referência da Juventude Casa Amarela, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência um portfólio informando o teor da atividade. O agendamento deverá ser realizado através de e-mail com a solicitação da data pretendida, conforme a disponibilidade da agenda do espaço.

Parágrafo único. Todo material gráfico confeccionado para divulgação deve conter a logomarca da Secretaria Executiva da Juventude e da Prefeitura de Angra dos Reis, como parceria na realização do programa/projeto. A logomarca pode ser solicitada pelo endereço eletrônico: juventude@angra.rj.gov.br ou no site da prefeitura (www.angra.rj.gov.br). No caso de realização de coquetel de abertura, solicitar a autorização da coordenação do Centro, a fim de definir o horário de realização do evento. As despesas realizadas a esse item são de responsabilidade do proponente.

Art. 9º Qualquer alteração deverá ser comunicada com antecedência de 48 horas e previamente autorizada pela direção do Centro de Referência da Juventude Casa Amarela, seja ela de inclusão, exclusão, reposição e realocação.

Art. 10. Os programas/projetos terão duração de acordo com o cronograma apresentado ao Centro de Referência da Juventude Casa Amarela em acordo com o proponente poderá prorrogar os cursos por igual ou período.

Parágrafo único. Fica vedado furar, pregar, colar ou utilizar qualquer tipo de material que venha danificar o espaço.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O coordenador do espaço deverá encaminhar informações sobre o programa/projeto ou curso para a Subsecretaria de Comunicação da Prefeitura de Angra dos Reis.

Art. 12. Manter o espaço asseado e adequado para a realização dos programas/projetos.

Art. 13. O proponente sempre estará acompanhado de um funcionário da Secretaria Executiva da Juventude de Angra dos Reis.

Art. 14. Casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Secretaria Executiva da Juventude de Angra dos Reis.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

DECRETO N° 12.196, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

WILLIAM GAMA DE SOUZA
Secretário-Executivo da Juventude

Publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis
Edição: 1368 Págs.: 19 e 20 Data: 06/08/2021

Sônia C. R. Paim de Andrade
Aux. Serv. Administrativos
Matr. 4813

DECRETO Nº 12.196, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DO CENTRO DE REFERÊNCIA CASA AMARELA

A Secretaria Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania/Secretaria Executiva da Juventude, CNPJ Nº **29.172.467/0001-09**, responsável legal pelo **Centro de Referência da Juventude Casa Amarela**, localizado na Rio Santos, S/Nº, no bairro Camorim Pequeno, na cidade de Angra dos Reis. AUTORIZO: _____ CPF/CNPJ _____ a instalar e utilizar o espaço para atividade _____, pelo período de _____. Considerando as normas de utilização do espaço, o colaborador fica responsável por zelar pela integridade dos móveis, da limpeza do local, da manutenção do espaço em geral.

Angra dos Reis, ____ de ____ de 2021.

Solicitante

Secretaria Executiva da Juventude